

TERMO DE PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 056/2024

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 056/2024 –
CORRESPONDE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE EXECUÇÃO PERMITIDO PELO ART. 57, § 1º,
II, DA LEI 8.666/1993.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90, com sede na Avenida Presidente Médice, 773-b, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhora **FRANCIMÁLIA MAGALHÃES DE PAIVA DIAS SAMPAIO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 629.948.753-49, RG: 1951620 SSP/PI, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2023, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, Geladeiras, Bebedouros e Freezers para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde a prorrogação de prazo de execução permitido pelo art. 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8666/1993 para execução da Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, Geladeiras, Bebedouros e Freezers para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

Fica aditivado o prazo de execução a prorrogar em 12 meses, a contar do primeiro dia

subseqüente ao término do prazo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 056/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 17 de março de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE

Francimália Magalhães de Paiva Dias Sampaio
Francimália Magalhães de Paiva Dias
Sampaio
HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA
CNPJ: 23.724.465/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rafael Pereira Machado CPF Nº. 034.865.003-50
2. Jureneide Costa Souza CPF Nº. 802.305.803-78

JUSTIFICATIVA DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 056/2024 - CORRESPONDE
A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE
VIGÊNCIA PERMITIDO PELO ART. 57, § 1º, II, DA LEI
8.666/1993.**

Cuida-se de pedido de aditivo de prorrogação de prazo de execução permitido pelo art. 57, § 1º, II, § 2º, da Lei 8666/1993, para execução dos Serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração e climatização (ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades.

Considerando as demandas contínuas e recorrentes das unidades de saúde, muitas das quais funcionam em regime interrupto e exigem pleno funcionamento dos equipamentos para a preservação da qualidade dos serviços prestados, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual, por igual período, conforme permitido pela legislação vigente e cláusula contratual específica.

A prorrogação justifica-se pelo fato e que:

A manutenção dos equipamentos se trata de serviço essencial e contínuo, cujas falhas podem comprometer diretamente a assistência a saúde e a conservação de vacinas, medicamentos e outros insumos termossensíveis;

A continuidade da execução contratual é imprescindível para evitar interrupções nos atendimentos e no funcionamento adequado das unidades de saúde;

A execução contratual tem ocorrido de forma regular e satisfatória, a prorrogação contratual se justifica pela natureza contínua e essencial do serviço prestado, demonstrando que a manutenção do vínculo contratual atende ao interesse público e a economicidade administrativa.

Além disso:

Garante a segurança sanitária das unidades;

Previne perdas materiais com medicamentos e insumos;

Promove a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população;

Evita custos adicionais com contratação emergencial e novos processos licitatórios

A prorrogação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

A legislação permite, assim, a prorrogação sucessiva dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade da medida — o que se comprova neste caso pelos bons resultados da execução, manutenção da regularidade dos serviços, e preços compatíveis com o mercado, conforme pesquisa anexa.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Nesse sentido, considerando a justificativa apresentada, e os documentos acostados, vê-se que o pedido de aditivo de prorrogação de prazo de execução se fundamenta na previsão do art. 57, § 1º, II, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da Minuta do Termo Aditivo e demais trâmites, sob censura da Secretária Municipal de Saúde.

Timon/MA, 17 de março de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

**RESOLVE**

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
010/2025 e 011/2025	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA.

Servidor	Matricula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200829-1

Art.2º- Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de Março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
009/2025	RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS

Servidor	Matricula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Jessé Henrique Damasceno de Moraes - Fiscal	2201517-1

Art.2º- Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de Março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 056/2024 – FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. **Fundamentação:** art. 07, II, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Hipetrino Magalhães LTDA- CNPJ sob o nº 23.724.465/0001-90. **Data de Assinatura:** 17/03/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: 001/2024

Contrato: 007/2023

Processo Administrativo: 2089/2023

CEMIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon- MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA

CNPJ do contratado: 05.86.308/0001-00

Objeto: Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa: 3.3.90.39

Projeto de atividade 2260

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: 2.977.582,03

Valor Mensal: 2.977.582,03

Data da Assinatura: 26/02/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: 002/2024

Contrato Nº 006/2022

Processo Administrativo Nº 1734/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME

CNPJ do contratado: 27.454.671/0001-89

Objeto: Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa: 3.3.90.39.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 04 (quatro) meses

Valor Global: 2.400,00

Valor Mensal: 600

Data da Assinatura: 26/02/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: 003/2025

Contrato: 001/2021

Processo Administrativo: 688/2021

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO

CPF do contratado: 439.669.693-00

Objeto: Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS e a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

Dotação Orçamentária: Elemento da despesa: 3.3.90.36

Projeto de atividade 2260

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: 25.000,00

Valor Mensal: 2.500,00

Data da Assinatura: 26/02/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: 003/2024,

Contrato: 002/2021

Processo Administrativo: 430/2021

Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM

CNPJ: -59.614.377/0001-83

Contratado: ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO

CPF do contratado: 439.669.693-00

Objeto: Tendo em vista a Lei Complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025, que acrescentou a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, a extinção da Superintendência